

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. 021/2011

Uberaba, MG, 25 de julho de 2011.

**Ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - SSPMU.**

Sr. Luis Carlos dos Santos  
Rua Tancredo Neves, nº 55, Bairro Santa Marta  
CEP 38061-370  
Nesta

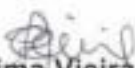
*Assunto: responde ofício 107/SSPMU/2011*


Esclarecemos que a possibilidade de conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) dos dias de férias regulamentares foi contemplada pela legislação municipal, através da Lei Complementar nº 392/08, no seu artigo nº 99.

Outrossim, doutrinariamente entende-se que as férias devem ser plenamente fruídas. A disposição do artigo 99 possui o intuito de primeiramente, atender os casos em que a Administração não pode prescindir dos serviços do servidor durante todos os 30 dias e ainda, evitar a suspensão das férias, como prática comum no serviço público.

Informamos que o Município, observado o interesse público e dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária, faculta essa possibilidade ao servidor que preencher os requisitos fixados pela lei.

Na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Cléssia Lima Vieira Rodovalho**  
Assessora Jurídica – SAD  
OAB – MG 124.053

  
**Rômulo de Souza Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

/clvr

*Obs - não é - Em caso de  
envio por Vendedor F.P.M.U.  
ismo - Com transmissão  
onde? A PMU  
caso para  
pública*